

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 1.022, DE 11 DE MAIO DE 1951**

Dispõe sobre a criação de um Colégio Estadual no Município de Pompéia.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Colégio Estadual no município de Pompéia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária em que se der a instalação do colégio ora criado, consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1951.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth,**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1.033, DE 11 DE MAIO DE 1951**

Dispõe sobre a integração na Parte Permanente do Quadro da Justiça, com a denominação alterada para Escrevente, de dois cargos de Fiel, padrão H, lotados no Palácio da Justiça.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Parte Permanente do Quadro da Justiça, com a respectiva denominação alterada para Escrevente, dois (2) cargos de Fiel, padrão "H", da Tabela I da Parte Suplementar do mesmo Quadro, lotados no Palácio da Justiça (Cartórios de 1.º e 2.º Offícios Privativos de Acidentes do Trabalho da Comarca de São Paulo).

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1951.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth,**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1.024, DE 11 DE MAIO DE 1951**

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Hospital "Santa Teresinha", de Itatinga.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Hospital "Santa Teresinha", de Itatinga, um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado à sua maternidade.

Parágrafo único — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 16 — 8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1951.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth,**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1.025, DE 11 DE MAIO DE 1951**

Dispõe sobre criação do Grupo Escolar de Vila Zelina, nesta Capital.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar de Vila Zelina, no bairro do mesmo nome, subdistrito de Vila Prudente, nesta Capital.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará verba própria para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1951.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth,**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1.026, DE 11 DE MAIO DE 1951**

Dá nova redação ao item 72 do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 72 do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948:

"72 — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiá".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1951.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth,**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1.013, DE 8 DE MAIO DE 1951**

Atribui competência ao Secretário da Agricultura, ao Diretor Geral da Secretaria de Estado, aos Diretores Gerais de Departamentos e aos Diretores de Departamento, de Serviço e de Diretoria.

**Retificação**

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Secretário da Agricultura é competente para:

a) — autorizar o exercício de funcionários da Secretaria da qual é titular, em outras repartições ou serviços diferentes dos em que estiverem lotados, mas sempre dentro do quadro da própria Secretaria;

b) — autorizar viagem de funcionários para estudo ou missão de qualquer natureza, fora do Estado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 2.º — O Diretor Geral da Secretaria de Estado é competente para:

a) — designar funcionários para substituir ocupantes de cargos isolados e de funções gratificadas, nos seus impedimentos, desde que lotados na Diretoria Geral ou nas suas dependências;

b) — conceder licença para tratamento de saúde e licença-prêmio;

c) — apostilar os certificados expedidos pela Comissão do artigo 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, aos funcionários lotados nas repartições da Diretoria Geral da Secretaria;

d) — conceder, reduzir ou suprimir salário-família;

e) — autorizar a aquisição, sem prejuízo do disposto na Lei n. 511, de 18 de novembro de 1949, de material permanente e do que não seja de consumo normal ou ordinário, até o limite de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); a construção, reparação ou reforma de imóveis, até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); a passagem de bens móveis de uma repartição para outra da mesma Secretaria e a baixa de bens patrimoniais, exceto dos imóveis;

f) — determinar abertura de concorrência pública para compra e venda de bens móveis, até o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e autorizar o levantamento das respectivas cauções;

g) — requisitar da Secretaria da Fazenda o pagamento das despesas devidamente autorizadas, bases mensais em geral e adiantamentos; encaminhar à mesma as prestações de contas e, com o "visto" do Secretário da Agricultura, as relativas a despesas por crédito extraordiná-

rios; e conceder dilatação de prazo para prestação de contas, nos casos de primeira e de segunda prorrogações.

Artigo 3.º — Os Diretores Gerais de Departamentos e os Diretores de Departamento, de Serviço e de Diretoria são competentes para:

a) — designar funcionários para substituir ocupantes de cargos isolados e de funções gratificadas, nos seus impedimentos, desde que lotados nos respectivos órgãos;

b) — conceder licença para tratamento de saúde e licença-prêmio;

c) — apostilar os certificados expedidos pela Comissão do Artigo 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, aos funcionários lotados nas repartições que dirigem;

d) — conceder, reduzir ou suprimir salário-família;

e) — autorizar a passagem de bens móveis de uma repartição para outra da mesma Secretaria e a baixa de bens patrimoniais, exceto dos imóveis;

f) — emitir requisições de transporte em geral (pessoal e material), necessário aos serviços das respectivas repartições, para dentro e fora do Estado.

Parágrafo único — Os Diretores Gerais de Departamento são ainda competentes para, sem prejuízo do disposto na Lei n. 511, de 18 de novembro de 1949, autorizar até o limite de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a aquisição de material permanente; a aquisição de material que não seja de consumo normal ou ordinário e a construção, reparação ou reforma de imóveis. Aos demais Diretores referidos neste artigo, cabem iguais atribuições, até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth,**  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 20.502, DE 10 DE MAIO DE 1951**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica anulada, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo decreto n. 20.073, de 13-12-1950, dentro do parágrafo 9, verba n. 295, código 8.29.0 — consignação n. 0 — Pessoal Fixo — Subconsignação n. 05 — Gratificações — Item n. 057 — Outras Gratificações, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Com os recursos decorrentes da providência de que trata o artigo anterior, fica reforçada com Cr\$ 20.000,00, na mesma verba, código, consignação e subconsignação referidas, atribuídas ao Gabinete do Secretário da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, a dotação do item 052 — Pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1951.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 20.503, DE 10 DE MAIO DE 1951**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica anulada, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo decreto n. 20.073 de 13-12-50, dentro do parágrafo 9 — Verba n. 304 — Código 8.29.4 — Consignação n. 4 — Despesas Diversas — Subconsignação n. 42 — Serviços de Conservação — Item n. 424 — Veículos e Arretramentos, a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Com os recursos decorrentes da providência de que trata o artigo anterior, fica reforçada com Cr\$ 12.000,00, na mesma verba, código e consignação referidas, atribuídas ao Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, a dotação do item n. 403 — Serviços de Limpeza, subordinado à subconsignação 40 — Gastos Gerais.